



Palácio das Indústrias  
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2002

NÚMERO 159

### GABINETE DA PREFEITA

**Prefeita: MARTA SUPLICY**

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

**LEI Nº 13.422, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

(Projeto de Lei nº 303/02, Executivo)

*Modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.806-U-1124, 26.807-U-1124 e 26.808-U-1124, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica modificado parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Inhambu, que passa a ter uma largura variável de 25,00 (vinte e cinco) a 35,00 (trinta e cinco) metros e extensão aproximada de 930,00 (novecentos e trinta) metros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 13.423, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

(Projeto de Lei nº 81/2002, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

*Dispõe sobre a denominação de logradouro público.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se Paulo Viriato Corrêa da Costa a praça localizada na confluência das ruas Felício Tarabay com Antonio Flaquer, no bairro de Vila Mazzei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

**MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET**  
[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

|  |    |
|--|----|
| Secretarias .....                        | 2  |
| Indicadores Econômicos Municipais .....  | 3  |
| Hosp. do Serv. Público Municipal .....   | 19 |
| Instituto de Previdência Municipal ..... | 19 |
| Serviço Funerário do Município .....     | 21 |
| Servidores .....                         | 25 |
| Concursos .....                          | 36 |
| Editais .....                            | 36 |
| Licitações .....                         | 42 |
| Câmara Municipal .....                   | 44 |
| Tribunal de Contas .....                 | 45 |

Esta edição é composta de 48 páginas.

**DECRETO Nº 42.325, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

*Define e classifica os Órgãos e Unidades Orçamentárias no âmbito das Subprefeituras, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade aos procedimentos de natureza orçamentário-financeira adotados nos Governos Locais, agora tendo em vista as Subprefeituras;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a estrutura institucional indispensável para iniciar e efetivar o processo de progressiva transferência de responsabilidades às Subprefeituras,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - As Subprefeituras, Órgãos criados pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passam a integrar a estrutura orçamentária do Município de São Paulo, sendo-lhes atribuídas as seguintes codificações locais e titulações:

| CÓDIGO LOCAL | TÍTULO                                |
|--------------|---------------------------------------|
| 41           | Subprefeitura Perus                   |
| 42           | Subprefeitura Pirituba                |
| 43           | Subprefeitura Freguesia/Brasilândia   |
| 44           | Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha |
| 45           | Subprefeitura Santana/Tucuruvi        |
| 46           | Subprefeitura Tremembé/Jaçanã         |
| 47           | Subprefeitura V.Maria/V.Guilherme     |
| 48           | Subprefeitura Lapa                    |
| 49           | Subprefeitura Sé                      |
| 50           | Subprefeitura Butantã                 |
| 51           | Subprefeitura Pinheiros               |
| 52           | Subprefeitura V.Mariana               |
| 53           | Subprefeitura Ipiranga                |
| 54           | Subprefeitura Santo Amaro             |
| 55           | Subprefeitura Jabaquara               |
| 56           | Subprefeitura Cidade Ademar           |
| 57           | Subprefeitura Campo Limpo             |
| 58           | Subprefeitura M'Boi Mirim             |
| 59           | Subprefeitura Socorro                 |
| 60           | Subprefeitura Parelheiros             |
| 61           | Subprefeitura Penha                   |
| 62           | Subprefeitura E.Matarazzo             |
| 63           | Subprefeitura São Miguel              |
| 64           | Subprefeitura Itaim Paulista          |
| 65           | Subprefeitura Mooca                   |
| 66           | Subprefeitura Aricanduva              |
| 67           | Subprefeitura Itaquera                |
| 68           | Subprefeitura Guaianazes              |
| 69           | Subprefeitura V.Prudente/Sapopemba    |
| 70           | Subprefeitura São Mateus              |
| 71           | Subprefeitura Cidade Tiradentes       |

Art. 2º - Ficam definidas, em cada um dos Órgãos a que se refere o artigo anterior, as seguintes Unidades Orçamentárias, à vista das disposições constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002:

| CÓDIGO LOCAL | TÍTULO                         |
|--------------|--------------------------------|
| 10           | Administração da Subprefeitura |
| 20           | Coordenadoria de Educação      |
| 30           | Coordenadoria de Saúde         |

Art. 3º - Compete a cada uma das Unidades Orçamentárias 10 - Administração da Subprefeitura, a que se refere o artigo anterior, as seguintes atribuições básicas, além daquelas consideradas próprias de cada Unidade Orçamentária devidamente instalada:

I - executar o processamento integral das despesas próprias do Gabinete do Subprefeito, da Chefia de Gabinete e das demais unidades de assessoramento e apoio técnico e administrativo da Subprefeitura, inclusive as suas próprias;

II - executar o processamento integral do orçamento de cada uma das demais Unidades Orçamentárias da Subprefeitura a que estiver vinculada, quando estas não possuírem estrutura física e funcional adequada para execução própria.

§ 1º - Cada uma das Unidades Orçamentárias a que se refere o artigo 3º deste decreto fica responsável pela estrutura programática e econômica anteriormente alocada na Unidade Orçamentária Administração Regional, transformada em Subprefeitura, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

§ 2º - Os efeitos decorrentes da aplicação do parágrafo anterior deste artigo retroagirão, quando necessário, à data da publicação da mencionada lei.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às Unidades Orçamentárias 10-Administração da Subprefeitura vinculadas aos Órgãos 58-Subprefeitura M'Boi Mirim, 60-Subprefeitura Parelheiros e 71-Cidade Tiradentes, especificados no artigo 1º deste decreto, até sua efetiva instalação e funcionamento.

§ 4º - A apropriação correta das responsabilidades a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita em conformidade com o quadro constante do Anexo que integra este decreto.

§ 5º - Somente a partir do início do exercício de 2003, o processamento a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser assumido pela própria Unidade Orçamentária competente, desde que já possua estrutura física e funcional adequada à execução e controle de suas próprias despesas, cabendo a definição desse estágio ao Subprefeito, que dará ciência do fato à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para registro e providências pertinentes.

Art. 4º - Fica o Subprefeito designado como ordenador das despesas que vierem a ser processadas direta ou indiretamente pelas Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão.

Parágrafo único - A competência atinente ao ordenador das despesas a que se refere este artigo poderá ser, total ou parcialmente, delegada pelo Subprefeito quando necessário e conveniente ao interesse público, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Todas as Unidades Administrativas do Município que, por força da implantação de Governos Locais, sobretudo pelas disposições contidas na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passaram a integrar o universo de atribuições próprias de cada Subprefeitura, deverão encaminhar formalmente à Subprefeitura atuante na sua jurisdição territorial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação completa dos bens móveis e imóveis (inclusive os ocupados mediante locação), equipamentos, veículos, nomes dos funcionários e respectivos cargos e/ou funções, como também a especificação de todos os trabalhos e/ou incumbências sob sua responsabilidade, inclusive os dados que indiquem suas eventuais responsabilidades com relação às dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Com base nas informações que lhe forem disponibilizadas, cada Subprefeito deverá encaminhar, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, à Secretaria Municipal das Subprefeituras, estudo conclusivo a respeito da assunção dos bens, serviços e encargos das unidades municipais sob sua jurisdição, para efeito de adoção das providências normativas cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

### Quadro Anexo ao Decreto nº 42.325, de 22 de agosto de 2002 RELAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS TRANSFORMADAS EM SUBPREFEITURAS

| CL | ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | CL | SUBPREFEITURAS                        |
|----|--------------------------|----|---------------------------------------|
| 63 | AR-Perus                 | 41 | Subprefeitura Perus                   |
| 64 | AR-Pirituba              | 42 | Subprefeitura Pirituba                |
| 62 | AR-Freg.do Ó             | 43 | Subprefeitura Freguesia/Brasilândia   |
| 61 | AR-Casa Verde            | 44 | Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha |
| 65 | AR-Santana               | 45 | Subprefeitura Santana/Tucuruvi        |
| 66 | AR-Jaçanã                | 46 | Subprefeitura Tremembé/Jaçanã         |
| 68 | AR-V.Maria               | 47 | Subprefeitura V.Maria/V.Guilherme     |
| 51 | AR-Lapa                  | 48 | Suprefeitura Lapa                     |
| 53 | AR-Sé                    | 49 | Suprefeitura Sé                       |
| 31 | AR_Butantã               | 50 | Suprefeitura Butantã                  |
| 52 | AR-Pinheiros             | 51 | Suprefeitura Pinheiros                |
| 37 | AR_V.Mariana             | 52 | Suprefeitura V.Mariana                |
| 34 | AR-Ipiranga              | 53 | Suprefeitura Ipiranga                 |
| 36 | AR-Sto.Amaro             | 54 | Suprefeitura Santo Amaro              |
| 35 | AR_Jabaquara             | 55 | Suprefeitura Jabaquara                |
| 38 | AR-Cid.Ademar            | 56 | Suprefeitura Cidade Ademar            |
| 32 | AR-Cpo.Limpo             | 57 | Suprefeitura Campo Limpo              |
|    |                          | 58 | Suprefeitura M'Boi Mirim              |
| 33 | AR-Cap.Soc               | 59 | Suprefeitura Socorro                  |
|    |                          | 60 | Suprefeitura Parelheiros              |
| 22 | AR Penha                 | 61 | Suprefeitura Penha                    |
| 41 | AR-Erm.Matar.            | 62 | Suprefeitura E.Matarazzo              |
| 46 | AR-S.M.Paulista          | 63 | Suprefeitura São Miguel               |
| 44 | AR-Itaim                 | 64 | Suprefeitura Itaim Paulista           |
| 21 | AR_Mooca                 | 65 | Suprefeitura Mooca                    |
| 24 | AR-V.Form.               | 66 | Suprefeitura Aricanduva               |
| 43 | AR-Itaquera              | 67 | Suprefeitura Itaquera                 |
| 42 | AR-Guaianazes            | 68 | Suprefeitura Guaianazes               |
| 25 | AR-V.Prud.               | 69 | Suprefeitura V.Prudente/Sapopemba     |
| 45 | AR-S.Matheus             | 70 | Suprefeitura São Mateus               |
|    |                          | 71 | Suprefeitura Cidade Tiradentes        |

**DECRETO Nº 42.326, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

*Autoriza a redução tarifária para os pagantes em pecúnia, usuários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, no dia 25 de agosto de 2002.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que 25 de agosto é domingo, dia destinado ao repouso semanal e, portanto, à fruição de atividades dedicadas ao lazer;

CONSIDERANDO que o transporte público é meio de inestimável importância para o acesso dos cidadãos aos locais destinados ao lazer público,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizada a redução tarifária exclusivamente para os pagantes em pecúnia, usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, em todas as suas modalidades, no dia 25 de agosto de 2002.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a edição de normas regulamentares concernentes à redução tarifária prevista no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A redução tarifária de que trata este decreto não deverá acarretar ônus ao erário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.